

Lei nº 217/2.018

19/02/2.018

“DISPÕE SOBRE INTRODUÇÃO DE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N. 081/2014, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE 12 x 36 HORAS PARA AMPLIAR SUA ABRANGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o *caput* dos artigos 1º e 2º da lei Municipal nº 81/2.014, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Angatuba a jornada especial de trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento 12 X 36 horas, mediante escola de trabalho, condicionado a subscrição de acordo individual, aos servidores que em decorrência da natureza das funções exercidas seja inarredável a prorrogação da jornada de trabalho normal para o cumprimento de suas atribuições;”

“Art. 2º - A organização da escala de revezamento ficará a cargo do superior hierárquico ao qual estiver subordinado ao servidor, que decidirá sobre a concessão ou indenização do intervalo intra jornada, devendo ser ratificado pelo respectivo secretário da pasta;”

Artigo 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei, não afetados pelas modificações ora introduzidas;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for;

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário;

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de fevereiro de 2.018.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal